



reformas e investimentos (equipamentos e viaturas), assim como assinatura de contratos e termos aditivos decorrentes destes atos, a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 0056/2019-SSP, publicada no Diário Oficial de Goiás n.º 22.976, de 21 de janeiro de 2019, e disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e à Superintendência de Gestão Integrada/SSP, para conhecimento e demais providências pertinentes.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Protocolo 217734

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2020		
PROCESSO	2020.00002.078536	
OBJETO	O presente ajuste tem como objeto o desenvolvimento de ações e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de força de trabalho, conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Estado de Goiás visando ao combate a organizações criminosas, em razão da Operação, denominada "Força Tarefa" - Combate aos Furtos e Roubos de cargas por organizações Criminosas que atuam no Estado de Goiás.	
PARTÍCIPES/ SIGNATÁRIOS	A	Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública
	B	Polícia Militar do Estado de Goiás
	C	Polícia Civil do Estado de Goiás
	D	Polícia Rodoviária Federal
PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua outorga.	
DATA DA OUTORGA	05 de fevereiro de 2021.	
Goiânia, 08 de fevereiro de 2021		
Rodney Rocha Miranda Secretário de Estado da Segurança Pública		

Protocolo 217684

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 - PM

Processo nº 20200002083820; Contratante: Estado de Goiás / Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO); Contratada: Vetmax Produtos Agropecuários EIRELI - EPP; CNPJ: 09.049.833/0001-11; Objeto: Fornecimento de Feno tipo "a" ou "1" gramínea: tifton 44, tifton 85, com entrega parcelada, para atender às necessidades do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO); Vigência: 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Quarta, podendo ser alterado mediante aditamento contratual, com as devidas justificativas, nos termos da legislação vigente; Recurso: Fonte 100 - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar); Valor Total: R\$ 431.600,00 (quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos reais); Data/Outorga: 15/02/2021.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 217638

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DE CONVÊNIO - CBMGO

Convênio 19/2020 - CBMGO. Processo nº: 201900011027166. Convenientes: Secretaria de Estado da Segurança Pública-SSP/GO; CNPJ: 01.409.606/0001-48, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-CBMGO, CNPJ: 33.638.099/0001-00 e o Município de Cristalina-GO, CNPJ: 01.138.122/0001-01. Objeto: Delegar a capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao município de Cristalina - GO, sede da 8ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 8ª CIBM, referente às taxas de serviços estaduais, relativos aos serviços do CBMGO, constantes dos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado - CTE, sendo os recolhimentos efetuados obrigatoriamente em um Fundo Especial Municipal, com a finalidade exclusiva de aplicação de recursos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. Vigência: 15/02/2021 à 14/02/2026. Data de Outorga: 15/02/2021. Gabinete do Comando Geral, em Goiânia, 16/02/2021. Esmeraldino Jacinto de Lemos - Cel QOC - Comandante Geral do CBMGO.

Protocolo 217710

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

ESTADO DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

PROCESSO: 201916448049060
INTERESSADO: SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ASSUNTO: Encaminha PAD à PGE para manifestação
DESPACHO Nº 22/2021 - COPAD- 16549

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, instaurado através da Portaria nº 037/2019, em face do acusado WALNEY CESÁRIO DA CUNHA (ASP), pela prática das transgressões previstas no artigo 304, incisos XII e XXXIX, da Lei nº 10.460/88, vejamos:

"XIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos (pena: suspensão de até 90 dias);
XXXIX - exercer a advocacia, assim como, nos recintos e relativamente às atividades do respectivo órgão, o jornalismo, respeitada a ressalva constante do inciso IV deste artigo (pena: suspensão de até 90 dias)

Ocorre que, logo após o início da instrução do presente PAD, a defesa do acusado protocolizou interlocutória solicitando a suspensão das audiências (000018167437), bem como, apresentou Requerimento para Celebração de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) previsto nos artigos 248 a 262, da Lei nº 20.756/20, e ainda a suspensão do andamento do presente PAD até a análise final do referido pedido (000018167397).

Pois bem, observo ainda, que a Comissão Processante, através do despacho nº 17 (000018167641), preliminarmente, manifestou que o presente PAD não atende aos requisitos estabelecidos pela citada Lei, para celebração de TAC, haja vista, a conduta constante da Portaria Instauradora, capitulada no artigo 304, incisos XIII e XXXIX do antigo Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei 10.460/88), os quais encontram correspondências respectivas no novo Estatuto (Lei 20.756/20), no artigo 204, incisos X e XXXIII, sendo que neste último a penalidade correspondente é de suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias.

Ademais, a Comissão justifica sua manifestação, em conformidade com o Art. 252 da Lei 20.756/20, onde prevê que a penalidade aplicável na conduta, só poderá ser de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento e com a nossa solicitação para que seja emitida manifestação sobre o Requerimento da defesa, verificando se há possibilidade de realização de TAC ante os incisos XIII e XXXIX do artigo 304 da Lei 10.460, cuja penalidade é de suspensão de 1 a 90 dias para cada transgressão, cuja correlação com o novo Estatuto (Lei 20.756) é o artigo 204, inciso X cuja penalidade, em tese, é suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e